

Assembleia de Freguesia de Emesinde

Regimento

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os/as habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de sessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia poderão ter lugar noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.
2. A marcação do local das sessões compete ao/à Presidente ou à Assembleia, mediante proposta apresentada para o efeito.

Artigo 5º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo/a Presidente

da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo/a cidadão/ã melhor posicionado/a na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos/as eleitos/as.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao/à Presidente da Assembleia, o/a qual deverá tornar pública a ocorrência por editais a afixar nos locais apropriados e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais sejam conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo



abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do Artº. 10º.
7. A convocação do Membro substituído compete à Entidade que deve proceder à instalação ou ao Presidente do Órgão e tem lugar no período que medeia entre o pedido da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega dos documentos coincidir com o acto de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito e dirigida à Entidade acima referida ou ao Presidente do Órgão.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo/a cidadão/ã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/ã proposto/a pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao/à candidato/a imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer, atempadamente, às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do/o Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32º;

- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- h) Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 13º

Faltas dos membros da Assembleia

Passados 30 minutos da hora prevista para o início da sessão ou reunião será marcada falta aos membros que não estiverem presentes.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo/a Presidente, um/uma Primeiro/a e um/uma Segundo/a Secretários/as. O/a Presidente da Mesa é o/a Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O/a Presidente será substituído/a nas suas falhas e impedimentos pelo/a Primeiro/a Secretário/a e este/a pelo/a Segundo/a Secretário/a.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - b) Deliberar, com recurso à Assembleia, sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência do/a Presidente

1. Compete ao/à Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões



da Assembleia de Freguesia;

- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 18º

Competência dos/as Secretários/as

1. Compete aos/às Secretários/as coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do/a Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo/a Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros).
2. A convocatória poderá ser enviada por email, no caso do Membro da Assembleia assim o desejar.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, na sua página da Internet, bem como nos locais habituais.

Artigo 20º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 22º

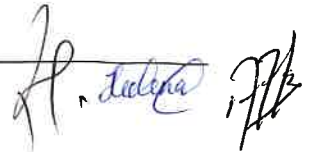
Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Junta ou o seu representante;
 - b) Os Vogais da Junta, por solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente. Podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra;
 - c) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
 - d) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período de trinta minutos, podendo ser acrescido de mais trinta minutos, caso o número de inscrições o justifique, destinado ao tratamento, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações, moções ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Deverá existir um período com duração não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo/a Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no início e antes do final da sessão, desde que dentro do tempo previsto da sessão.
 3. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 4. Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) A pedido de qualquer grupo de representantes, pelo período de dez minutos, podendo ser solicitado mais de uma vez, desde que não exceda aquele tempo.
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
 6. A duração das reuniões não deve exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere pelo seu prolongamento.

Artigo 24º

Duração das Sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 25º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo/a Presidente da Mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignado.
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do/a orador/a e do/a Presidente da Mesa. O/a Presidente advertirá o/a orador/a quando este/a se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o/a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o/a Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, devendo estas ser remetidas directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o/a Presidente e os/as Secretários/as da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O/a Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 27º

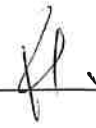
Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, na página da Internet, no boletim da autarquia local (se existir) e nos jornais regionais editados na área do respectivo Município que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na acepção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 4 de Março e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional (se existentes), bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 28º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo/a funcionário/a da autarquia designado/a, ou, na sua falta, pelo/a Secretário/a, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo/a Presidente.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos/as Secretários/as e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.



4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o/a interessado/a assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 29º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 30º

Serviços de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33°
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O presente documento foi aprovado em Assembleia de Freguesia, realizada em 29 de Dezembro de 2009.

A Mesa,


Heleandra


Este Regimento foi aprovado em 29/12/2009 e contém a alteração aprovada em 21/12/2013